

(Anexo ao Of. nº 121/2009-PRES, de 02/09/2009)

CARTÃO DE INTEGRAÇÃO

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

1 SETRANSP OU CEDENTE

1.1 **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP**, CNPJ n. 33.638.032/0001-76, com sede na alameda Doutor Irany Alves Ferreira, n. 298, Setor Aeroporto, cidade de Goiânia-GO, gestor do Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens – SIT PASS.

2 TITULAR OU CESSIONÁRIO

2.1 **Pessoa qualificada** no anverso desta página, residente na Região Metropolitana de Goiânia, que, ao aceitar os termos e aderir a este instrumento, mediante assinatura no rodapé desta página, torna-se TITULAR dos direitos e obrigações ora estabelecidos.

2.1.1 O menor de idade inscrito no CPF/MF, com até 18 (dezoito) anos incompletos, é representado ou assistido nesta avença pelo pai, mãe ou responsável legal, em qualquer caso identificado tal responsável na documentação cadastrai do TITULAR, que se obriga pelo aceite deste pacto e responde pelos direitos e deveres respectivos.

3 OBJETO

3.1 Por meio deste pacto, o SETRANSP cede ao TITULAR, em regime de comodato, um (1) Cartão de Integração, de propriedade do CEDENTE, para uso exclusivo na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC Goiânia).

4 DIREITOS E DEVERES

4.1 O Cartão de Integração faculta ao TITULAR a utilização integrada dos serviços de transporte coletivo de passageiros na Grande Goiânia (RMTC Goiânia), durante todos os dias da semana, até o limite de duas (2) viagens integradas por dia.

4.2 Cada viagem integrada corresponde a 2 (duas) validações a serem utilizadas pelo TITULAR em ônibus de linhas diferentes.

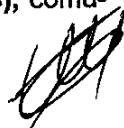
Cartão 02/09/09 Prot. : 905815

SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

- 4.3 Cada viagem com o uso do Cartão de Integração significa uma (1) viagem contínua, ou seja, uma viagem com trajeto de ida e sem volta, para isto utilizando duas (2) diferentes linhas de ônibus, conforme regra estabelecida em ato próprio da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, e correspondente matriz de integrações eletrônicas definida no âmbito do sistema SIT-PASS.
- 4.4 A integração nos terminais pode continuar sendo usada normalmente pelo TITULAR do cartão, que neste caso não tem de passar pela catraca do 2º ônibus no qual embarcar dentro dos terminais. Isto permite que a 2ª validação de cada viagem integrada, do Cartão de Integração, seja utilizada num 3º ônibus, fora dos terminais, desde que observado o prazo de integração, citado no item 4.5.
- 4.5 Cada viagem proporcionada pelo Cartão de Integração, nas condições previstas nos itens 4.2 a 4.4, terá preço igual a uma (1) tarifa básica da RMTC Goiânia, franqueando acesso a pelo menos dois (2) ônibus, desde que a segunda (2ª) validação do cartão ocorra até duas (2) horas após a primeira (1ª) validação.
- 4.6 A cessão de uso do Cartão de Integração é feita ao CESSIONÁRIO, sendo o **cartão personalizado, de uso pessoal e intransferível**, respondendo o TITULAR pelo uso do bem ora cedido, inclusive pelas sanções decorrentes do eventual uso irregular ou ilícito.
- 4.7 Após análise e aceite da proposta de adesão, de parte a parte, o CEDENTE providenciará a entrega gratuita do Cartão de Integração ao TITULAR.
- 4.8 A entrega do Cartão de Integração poderá ocorrer na residência do TITULAR (no endereço informado no ato de cadastro), em agências da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), na bilheteria do Terminal Cruzeiro, na agência do SETRANSP no Edifício Parthenon Center ou, a critério do CEDENTE, em outros locais que o Sindicato indicar, mediante assinatura do respectivo Protocolo de Entrega.
- 4.9 A carga e recarga do Cartão de Integração poderá ser realizada na rede de equipamentos de recarga (terminais POS) do SIT-PASS, cujos equipamentos acham-se instalados em pontos de vendas credenciados da Grande Goiânia.
- 4.10 Cabe ao TITULAR responder pelo zelo, guarda e uso pessoal do Cartão de Integração, o qual não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado por terceiros, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 4.11 Em caso de danificação, perda, extravio ou roubo do Cartão de Integração, o TITULAR deverá, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), comu-

Cartão 02/09/09 Prot.: 905815



nicar o fato ao SETRANSP, via Internet, telefone ou diretamente no balcão de atendimento da Agência Parthenon Center, para fins de bloqueio eletrônico do cartão respectivo.

- 4.11.1 Os créditos de viagens do Cartão de Integração danificado, perdido ou extraviado, que estejam gravados no cartão a partir do dia seguinte ao comunicado feito pelo TITULAR ao SETRANSP, serão transferidos para a 2ª via do Cartão de Integração, ou, a critério do TITULAR, poderão ser por este retirados em dinheiro na agência Parthenon Center do SETRANSP.
- 4.11.2 A efetivação do reembolso de créditos de que trata o item anterior, em uma das duas modalidades previstas, far-se-á pelo SETRANSP no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data do bloqueio eletrônico do cartão, ou seja, contado do dia seguinte ao comunicado feito pelo TITULAR.
- 4.11.3 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item 4.11, será feita pelo gestor do SIT-PASS a emissão do boleto bancário visando o pagamento, pelo TITULAR, dos custos inerentes ao cartão, no valor equivalente a cinco (5) vezes o valor da tarifa básica vigente na RMTG Goiânia.
- 4.12 A devolução do cartão ao SETRANSP pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do TITULAR, ou deve acontecer quando solicitado pelo SETRANSP, na hipótese de comprovado uso indevido do bem cedido.

5 BLOQUEIO E RETOMADA DO "CARTÃO", POR JUSTO MOTIVO

- 5.1 Nas hipóteses de não utilização por tempo superior a noventa (90) dias, mau uso ou uso indevido do Cartão de Integração, o CEDENTE poderá solicitar a devolução do bem emprestado, sob pena de reembolso pelo TITULAR do custo inerente ao cartão, referido no item 4.11.3 acima.
- 5.2 O mau uso ou uso indevido do Cartão de Integração será caracterizado pela utilização em desacordo com as regras ora estabelecidas e finalidades do produto, vedando-se, em particular, os seguintes ilícitos graves: (i) uso do cartão por outra pessoa que não seja o TITULAR; (ii) uso comercial do cartão, assim entendida a compra ou venda de créditos do Cartão de Integração dentro dos ônibus e junto das catracas de solo dos terminais de integração e estações de embarque.
- 5.3 O controle de uso do Cartão de Integração é realizado mediante fiscalização de campo e monitoração eletrônica do histórico de utilização.
- 5.3.1 Na fiscalização de campo, por meio de agentes públicos ou prepostos das concessionárias (inclusive motoristas dos ônibus), regularmente identifica-

Cartão 02/09/09 Prot.: 905815

dos, o Cartão de Integração sob uso indevido flagrante será apreendido e bloqueado eletronicamente.

5.3.2 Para qualquer hipótese de apreensão do Cartão de Integração será lavrado o auto de infração respectivo, assinado pelo agente da fiscalização e pelo portador do Cartão no momento do flagrante, ou, caso contrário, por duas testemunhas; valendo o auto de infração como notificação para fins de defesa administrativa.

5.4 Excetuados os casos de apreensão por uso indevido flagrante, o bloqueio eletrônico e retomada do Cartão de Integração, com presunção ou indício de mau uso, será precedido de notificação ao TITULAR, mediante correspondência com Aviso de Receção (AR), encaminhada pelo SETRANSP ao TITULAR no endereço informado no ato de cadastro.

5.5 O TITULAR terá o prazo de cinco (5) dias, a contar do dia útil seguinte à data de entrega da notificação, para oferecer justificativa ou defesa por escrito sobre os motivos apresentados pelo CEDENTE, visando à restituição do Cartão de Integração.

5.6 Se não apresentada ou caso não seja acolhida pelo CEDENTE a defesa ofertada pelo TITULAR, com exceção do uso indevido flagrante, o bloqueio eletrônico do Cartão de Integração ocorrerá após a entrega da notificação que informar sobre o acolhimento das alegações.

5.7 O TITULAR poderá oferecer recurso administrativo no prazo de dez (10) dias da data em que tiver ciência do bloqueio eletrônico, para fins de reexame do caso específico.

5.8 Na hipótese de acolhimento do recurso administrativo, o TITULAR, tão logo notificado, deve restituir o Cartão de Integração ao SETRANSP, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de pagamento do valor atribuído ao bem dado em comodato, quantificado no item 4.11.3 acima, facultando-se ao CEDENTE, nessa hipótese, realizar a cobrança do débito por todos os meios extrajudiciais e judiciais.

5.9 Não havendo acolhimento da defesa ou do recurso, que implica em culpa, o CEDENTE reserva-se o direito de recusar outra proposta do TITULAR.

6 ANUÊNCIA E ADESÃO

6.1 A anuência e conseqüente adesão a este Termo ocorre mediante assinatura deste instrumento, no rodapé desta página, pelo TITULAR ou responsável legal, se menor o beneficiário.

Carta 02/09/09 Prot.: 905815



SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

- 7 **PRAZO, NATUREZA DO VÍNCULO E FORO**
- 7.1 O prazo de validade do Cartão de Integração é estabelecido em doze (12) meses, contado da data de seu recebimento pelo TITULAR, prazo este renovável automaticamente por igual período, em não havendo notificação expressa e escrita de uma parte a outra, justificando a ruptura do vínculo, conseqüente bloqueio do cartão e necessária devolução do bem dado em comodato.
- 7.2 Este instrumento, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia, obriga as partes, prepostos e sucessores a qualquer título.
- 7.3 Elege-se o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste pacto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 31 de agosto de 2009.


Edmundo de Carvalho Pinheiro
PRESIDENTE

Registro efetuado p/ os fins previstos
no Inciso VII do Art. 127 - Lei 6015/73



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2ordid.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS
sob microfilme nº 905815. Selo de autenticidade:
0301B852874. Dou fé.

Goiânia, 02 de setembro de 2009.

Emolumentos..	29,00	Despesas.	0,00
Taxa Judiciária	8,25	Total	37,25

Marcelo de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre P.S. de Castro - Oficial Substituto
 Emy Anne F. Coimbra Duval - Escrivão

Edmundo C. e S. de Carvalho - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Escrivão

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
 Edmundo Pinheiro Silva Galvão - Escrivão

Oficial

2ordid 02/09/09 Prot.: 905815